

## Deliberação CAD \*\*\*/2023

Dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da UNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua \*\*\*ª Sessão Ordinária, realizada em \*\*.\*\*.\*\*, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O horário de trabalho do servidor (escala-base) será fixado pela chefia imediata e observará o horário de funcionamento da unidade/órgão de lotação.

§ 1º - A chefia imediata poderá fixar horário de trabalho diverso da escala-base, devendo, em todas as hipóteses, respeitar a jornada de trabalho prevista no contrato de trabalho ou no ato de admissão, bem como as necessidades de funcionamento do local de trabalho.

§2º - Excepcionalmente, para atender à peculiaridade da atividade, o cumprimento do horário de trabalho do servidor poderá ser flexibilizado, mediante a possibilidade de início da jornada de trabalho em horário mais cedo ou mais tarde do que o previsto em sua escala-base, desde que ela seja cumprida integralmente e em conformidade com o contrato de trabalho ou ato de admissão.

§3º- A flexibilização de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer somente no período compreendido entre 07:00 e 19:00 e deverá ser previamente aprovada pelo DGRH, por meio de proposta encaminhada oficialmente pelo dirigente da unidade/órgão.

§4º - As escalas de horários de trabalho deverão respeitar os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação.

Artigo 2º - Os servidores terão que registrar o ponto em uma das seguintes formas:

I - sistema de registro eletrônico de ponto convencional: composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; ou

II - sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

III - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A), conforme regulamentação específica e acordo coletivo de trabalho a serem estabelecidos.

§ 1º - O registro deverá ser efetuado duas vezes por dia: (i) na entrada (início da jornada), e (ii) na saída (término da jornada), ocasião em que o intervalo intrajornada será pré-assinalado no sistema.

§2º - Com exceção da hipótese do §2º do artigo 1º, serão descontadas as variações de horário no registro de ponto excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos por dia de tolerância.

Artigo 3º - O servidor que cumprir integralmente a jornada de trabalho em local distinto do seu local de trabalho fica dispensado, no dia, do registro eletrônico de ponto, devendo justificar, no sistema informatizado de registro eletrônico de ponto, o local onde exerceu suas atividades, bem como o horário de início e de término de sua jornada.

Parágrafo Único - O servidor que iniciar ou terminar a jornada em local que não seja a sua lotação apenas fica dispensado do registro eletrônico de ponto na entrada ou na saída, conforme o caso, devendo justificar, no sistema, o local e o horário onde iniciou ou terminou sua jornada.

Artigo 4º - Fica autorizada a compensação de horas de trabalho (Banco de Horas) para os servidores vinculados ao regime estatutário, conforme regramento a ser expedido pela DGRH.

Parágrafo único - Para a compensação de horas de trabalho dos servidores celetistas deverá haver a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho ou Acordo Individual de Banco de Horas, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 5º - Estão dispensados do registro do ponto eletrônico:

I - Os servidores Docentes e Professores das carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, de acordo com o Estatuto dos Servidores da Unicamp - ESUNICAMP, Art. 28, § 1º.

II - Os servidores da carreira de Procurador.

III - Os servidores que exerçam Designação do nível 01 até o nível 09 da Tabela de Gratificação de Representação.

§ 1º - Não se aplica o constante nesse artigo para as atividades de plantão previstas na Resolução GR-012/2011 e para as atividades de assistência aos hospitais universitários e unidades de saúde.

§ 2º - Os servidores que estão dispensados do registro do ponto eletrônico não farão jus ao pagamento de horas extras e nem de eventuais compensações de horas.

Artigo 6º - A DGRH é a responsável pelo sistema de gerenciamento do registro eletrônico de jornada e pela administração do acordo de compensação de horas e poderá editar Instrução Normativa para regulamentar a presente Deliberação.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as regras previstas nas disposições transitórias.

### **Disposições Transitórias**

Artigo 1º - A aplicação dos termos previstos nesta Deliberação observará a efetiva implantação do controle eletrônico de jornada em cada unidade/órgão, que ocorrerá de maneira escalonada.

Artigo 2º - Sem prejuízo da vigência prevista no artigo anterior, a DGRH poderá adotar as providências que entender necessárias para viabilizar a implantação do controle eletrônico de jornada nas unidades/órgãos da universidade, a fim de dar cumprimento aos termos da presente Deliberação.

**Parecer PG n.º** 2996/2023  
**Processo n.º:** 01-P-38697 /2022  
**Interessado:** GR  
**Assunto:** Implantação do ponto eletrônico. Minuta de Deliberação CAD. Retorno. Análise jurídica.

### **Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Retornaram os autos para nova apreciação da minuta de Deliberação CAD referente a instituição do controle eletrônico de jornada de trabalho, proposta pelo Grupo de Trabalho nº 94/2022.

Consoante se verifica da nova minuta encaminhada, o Grupo de Trabalho procedeu à reorganização da norma por assuntos, inseriu as sugestões de texto propostas no Parecer PG nº 2743/2023 e elasteceu a exceção prevista no inciso III do artigo 5º para o nível 9 da tabela de GR's, conforme demonstra mensagem eletrônica anexa.

Pois bem.

Não há óbice jurídico aos termos da nova minuta apresentada, inclusive em relação ao elasteçamento da isenção de controle de jornada ao grupo 9 da tabela de GR's, pois se trata de decisão de cunho administrativo.

Contudo, considerando a forma escalonada de implantação do ponto eletrônico, de acordo com cronograma oriundo do TAC firmando com o Ministério Público do Estado de São Paulo, recomenda-se a

alteração do artigo 7º e a inserção de dois artigos nas disposições transitórias, relativos à vigência da norma, conforme abaixo sugerido:

*“Artigo 7º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as regras previstas nas disposições transitórias.*

*Disposições Transitórias*

*Artigo 1º - A aplicação dos termos previstos nesta Deliberação observará a efetiva implantação do controle eletrônico de jornada em cada unidade/órgão, que ocorrerá de maneira escalonada.*

*Artigo 2º - Sem prejuízo da vigência prevista no artigo anterior, a DGRH poderá adotar as providências que entender necessárias para viabilizar a implantação do controle eletrônico de jornada nas unidades/órgãos da universidade, a fim de dar cumprimento aos termos da presente deliberação.”*

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do processo ao Prof. Dr. Cristiano Torezzan - Assessor docente – Gabinete do Reitor, para ciência e providências que entender cabíveis.

Procuradoria Geral, 29 de agosto de 2023.

**Luciana Alboccino Barbosa Catalano**  
**Procuradora Subchefe da Área Contenciosa**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**Despacho PG Nº: 4298/2023**  
**Parecer PG 2996/2023**  
**REF.: Processo Nº: 38697/2022**

De acordo.

Ao d. Gabinete do Reitor, a/c do Prof. Dr. Cristiano Torezzan - Assessor docente, para ciência e providências que entender cabíveis.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
29 de agosto de 2023

**Despacho do Reitor nº 839/2023**

**Ref.: Minuta de Deliberação CAD que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da UNICAMP.  
Processo 01-P-38697/2022**

Encaminhe-se à Secretaria Geral, para inclusão da minuta na pauta da próxima reunião da Câmara de Administração - CAD.

**Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Reitor**

---

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 29/08/2023, às 16:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**A4277C0B D2554E9A BDFD4FCB 9F8F77E1**

